

EDITAL PIBIC N° 001/2019

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

iCEV E DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTARIO DE INICIAÇÃO

CIENTIFICA PVIC 2019/2020

A Coordenação de Pesquisa do iCEV, com base na Resolução Nacional N° 17/2006, alterada pela RN 042/2013, do CNPq convida os interessados a submeterem propostas para seleção de candidatos às bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do iCEV - PIBIC/iCEV, no período de 23 de setembro a 08 de outubro de 2019, de acordo com as seguintes normas

1. – FINALIDADE

O Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico dos estudantes de graduação do ensino superior.

2. – OBJETIVOS

A estrutura básica do programa tem como referência o PIBIC do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e, como tal, tem os seguintes objetivos:

- i. Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- ii. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- iii. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem discentes de graduação nas atividades científicas;



- iv. Qualificar estudantes para ingresso nos programas de pós-graduação e potencializar o processo de formação de mestres e doutores;

3. BOLSAS E BENEFÍCIOS

3.1. As bolsas serão concedidas por um período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Estudantes já contemplados em editais anteriores podem concorrer.

3.2. Estarão impedidos de participar do processo de seleção para a vigência 2019, orientadores e bolsistas com pendências na apresentação de relatórios, bem como orientadores que não atenderam às solicitações para avaliação dos inscritos, quando não devidamente justificadas e aceitas pela Comissão de Pesquisa.

3.3. O aluno bolsista receberá, mensalmente a bolsa PIBIC/iCEV, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo valor será depositado, por meio de transferência bancária, na conta corrente do aluno bolsista;

3.4. O PIBIC/iCEV, disponibilizará 8 (oito) bolsas, as quais serão objetos de seleção para o período de 12 meses;

3.5. Os alunos que não tiveram projetos classificados com bolsa serão enquadrados na categoria de voluntário.

3.5.1. O aluno voluntário receberá um certificado de participação.

3.5.2. Os alunos que participarão como voluntário terão as mesmas prerrogativas e compromissos dos alunos bolsistas do PIBIC/iCEV, mas sem remuneração.

3.6. As bolsas serão alocadas aos projetos com melhor avaliação, seguindo os requisitos descritos no item 7.

3.7. Caso não sejam selecionadas as todas as bolsas na modalidade PIBIC, o iCEV se



reserva o direito de não às complementar, não realizando outra seleção para o período vigente.

4. CRONOGRAMA

O processo de seleção dos projetos de ambos os programas obedecerá ao cronograma:

Etapas	Datas
Início do período de inscrição	23/09/2019
Término do período de inscrição	07/10/2019
Resultado	11/10/2019

5. INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet preenchendo o formulário presente no sítio <http://bit.ly/ICEVPIBIC2019> em conformidade com as condições estabelecidas no presente edital anexando os seguintes documentos:

- i. Projeto resumido de pesquisa, com até 10 páginas, contendo Introdução, Objetivo, Metodologia, Cronograma, Plano de Trabalho individual para bolsista e Referências – elaborado conforme modelo do edital PIBIC 2019;
- ii. Informar o nome do grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa Institucional do iCEV
- iii. Currículo Lattes atualizado do aluno candidato à bolsa;



iv. Histórico escolar atualizado do aluno candidato à bolsa;

5.2. Serão indeferidas as propostas incompletas, submetidas de forma indevida e fora do prazo de inscrição, sem direito a recurso;

6. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. O projeto de pesquisa do discente é INDIVIDUAL, devendo estar vinculado ao projeto do(a) orientador(a), de tal forma que o discente tenha a oportunidade de participar de um processo completo e único de pesquisa.

6.2. O coordenador do projeto deve ter Projeto de Pesquisa aprovado no Programa de Pesquisa do ICEV, conforme Edital de Pesquisa Nº 04/2019.

6.3. Projetos submetidos, cujo bolsista tenha pendência em editais anteriores (relatório parcial e/ou final) serão indeferidos.

7. SELEÇÃO

7.1. O mérito técnico-científico dos projetos cadastrados será avaliado por uma comissão interna de avaliação.

7.2. A avaliação dos Projetos de Pesquisa considerará três etapas:

- i. **(Etapa 1) Conteúdo da proposta:** Será verificado a qualificação do Projeto de Pesquisa, observando se atende as normas da ABNT, o modelo do projeto, obediência à norma culta da língua portuguesa, relevância, originalidade, avaliação curricular, viabilidade técnica e econômica e possuir condições de ser desenvolvido no ICEV
- ii. **(Etapa 2) Qualificação do Discente:** coeficiente de rendimento acadêmico do discente será utilizado como critério de classificação.
- iii. **(Etapa 3) Qualificação do Orientador:** A produtividade científica, tecnológica ou artístico-cultural dos orientadores será averiguada pelo Comitê de Iniciação Científica.



7.3. Os projetos aprovados serão classificados de acordo com a média aritmética obtida através das notas atribuídas nas três fases, de acordo com a seguinte pontuação:

- i. **Conteúdo da proposta:** 50 x (Nota da etapa 1);
- ii. **Qualificação do Discente:** 20 x (Nota da Etapa 2);
- iii. **Qualificação do Orientador:** 30 x (Nota da Etapa 3);

A avaliação final das propostas dar-se-á de acordo a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{Nota Etapa1} * 50) + (\text{Nota Etapa2} * 20) + (\text{Nota Etapa3} * 30)}{100}$$

7.4. Os projetos serão analisados por dois avaliadores e a média aritmética das duas avaliações será a nota da Etapa 1. Caso a diferença da nota de um dos avaliadores dado no projeto de pesquisa seja maior ou igual a 3,5 pontos, independente da Nota da Etapa 1, o projeto de pesquisa será encaminhado para ser avaliado por um terceiro avaliador e a Nota da Etapa 1 agora será dada pela média aritmética das três avaliações

7.5. Em casos de empate, o critério para definir a concessão da bolsa será a média do aluno obtida através das notas finais das disciplinas cursadas no ano anterior;

7.6. Em casos de desistência ou cancelamento de projeto durante o período de vigência da bolsa, o próximo da lista de espera será agraciado com bolsa até completar o prazo da bolsa cancelada, não sendo, o novo contemplado, impedido de concorrer à bolsa para o período seguinte.

7.7. Uma proposta de Projeto Científico indeferida pela comissão de avaliação poderá ser novamente encaminhada para análise e avaliação, no semestre letivo subsequente, mediante fundamentada justificativa da solicitação e devidas correções que porventura tiverem sido sugeridas, respeitados os atos normativos e obedecido o cronograma estabelecido em edital;

7.8. Os projetos oriundos de financiamento interno deverão ter duração de 12 meses



não podendo ser prorrogado. Caso existam linhas de continuidade para o projeto, um novo projeto deve ser submetido para nova análise;

8. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

8.1. Requisitos para inscrição da proposta

- i. Estar regularmente matriculado no segundo ao penúltimo período em um dos cursos de graduação do iCEV;
- ii. Ser apresentado como candidato por apenas um pesquisador;
- iii. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, até a data limite de submissão do(s) Projeto(s) de pesquisa para o PIBIC;
- iv. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com bolsa(s) de outros programas;
- v. Cadastrar-se ou estar cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa Institucional do iCEV;
- vi. Ter previsão de conclusão do curso com data posterior ao encerramento da bolsa;
- vii. Não apresentar pendência em relação a projetos de pesquisa e editais PIBIC/iCEV anteriores;
- viii. Elaborar juntamente com o professor orientador o projeto para a execução da pesquisa, configurando a sua participação como coautor;
- ix. Apresentar bom desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos pelas Comissões de Pesquisa das Unidades.

8.2. Compromissos decorrentes da participação no PIBIC/iCEV

- i. Executar o plano de trabalho aprovado no projeto, sob a orientação do professor orientador;
- ii. Assinar termo de compromisso em relação aos compromissos assumidos com a pesquisa;
- iii. Apresentar relatório de atividades mensal, semestral e anual conforme



- regras do Programa de Iniciação Científica e de Iniciação do iCEV.
- iv. Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica;
 - v. Desempenhar suas funções acadêmicas durante o ano letivo;
 - vi. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador;
 - vii. Encaminhar para coordenação de curso as fichas mensais de frequência e acompanhamento do bolsista;
 - viii. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares da sua pesquisa na forma de Relatório Parcial e resultados conclusivos do Relatório Final
 - ix. Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica;
 - x. Fazer referência à sua condição de acadêmico em Iniciação Científica do iCEV, em todas as publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;
 - xi. Apresentar sua produção científica sob a forma de resumo e apresentação oral (em seções e painéis de comunicação oral ou em exposição de pôsteres) na Semana Científica do iCEV - Instituto de Ensino Superior.
 - xii. Devolver ao iCEV, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente, casos os requisitos e compromissos assumidos não estejam cumpridos.
 - xiii. Cumprir as normas do Programa estabelecida em regulamento próprio. Em caso de descumprimento das referidas normas, ocorrerá perda da manutenção e/ou renovação das bolsas PIBIC-iCEV sob sua responsabilidade, bem como a alocação de novas bolsas.

9. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

9.1. Requisitos para inscrição da proposta

- i. Ser professor do iCEV com titulação de doutor ou mestre;



- ii. Ter, preferencialmente, experiência como pesquisador e /ou como orientador de trabalhos de graduação e /ou de pós-graduação;
- iii. Cadastrar-se ou estar cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do ICEV;
- iv. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, até a data limite de submissão do(s) Projeto(s) de pesquisa para o PIBIC;
- v. Não apresentar pendência em relação a projetos de pesquisa e editais PIBIC/iCEV anteriores.

9.2. Compromissos decorrentes da participação no PIBIC/iCEV

- i. Orientar o discente nas distintas fases do plano de trabalho;
- ii. Acompanhar o discente nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, incluindo a elaboração obrigatória de relatórios parcial e final;
- iii. Junto com o discente, encaminhar as fichas mensais de frequência e acompanhamento do bolsista;
- iv. Observar reserva e confidencialidade dos dados do projeto incluindo a temática até a divulgação dos resultados parciais ou totais em eventos de pesquisa ou a publicação destes em livro ou periódico científico;
- v. Transferir o(s) bolsista(s) sob sua responsabilidade para um professor que pertença ao mesmo grupo de pesquisa com a devida autorização da Coordenação de Pesquisa, em caso de afastamento;
- vi. Avaliar o desempenho de seus orientandos;
- vii. Incluir o nome do discente nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;
- viii. Emitir parecer de avaliação do discente para os relatórios parcial e final.
- ix. Solicitar a exclusão do bolsista, com justificativa, caso o seu desempenho não seja satisfatório, podendo indicar novo aluno para a vaga e comunicar imediatamente, ao Comitê de Iniciação a Pesquisa Científica, o



- cancelamento da Bolsa, a fim de evitar o pagamento indevido ao bolsista;
- x. Mencionar a condição de professor pesquisador ou orientador de Iniciação Científica do ICEV em toda divulgação dos resultados da pesquisa.
 - xi. Cumprir as normas do Programa estabelecida em regulamento próprio. Em caso de descumprimento das referidas normas, ocorrerá perda da manutenção e/ou renovação das bolsas PIBIC/ICEV sob sua responsabilidade, bem como a alocação de novas bolsas.

10. – APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

10.1. Projeto de Iniciação Científica é o que envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento, com ou sem objetivo prático.

10.2. Todos os projetos devem refletir originalidade, coerência teórico-metodológica, relevância e viabilidade técnica e financeira;

10.3. O nome do(a) discente candidato(a) à bolsa ou voluntário deverá obrigatoriamente ser indicado no ato da inscrição, assim como todos os seus dados cadastrais;

10.4. Os projetos de pesquisa submetidos deverão ser distintos. Projetos de pesquisas idênticos serão desclassificados em qualquer uma das etapas;

10.5. Será permitido apenas 01 (um) discente por projeto PIBIC;

10.6. Não serão permitidos projetos isolados, individualmente propostos por alunos;

11. – NÚMERO MÁXIMO DE PROJETOS E BOLSAS CONCEDIDAS POR ORIENTADOR

11.1. Os discentes devem submeter projetos, em consonância com as linhas de pesquisas dos Grupos de Pesquisa aos quais o proponente se encontra vinculado.

11.2. Será concedida o máximo de 02 (duas) bolsas por pesquisador;

11.3. Além dos bolsistas PIBIC remunerados, o pesquisador poderá admitir discentes



na modalidade de iniciação científica voluntária (ICV);

11.4. Discentes que desejam concorrer como Voluntários, serão selecionados com base nos mesmos critérios que os bolsistas remunerados

12. – DA CONCESSÃO DA BOLSA

12.1. Define-se como bolsa, o auxílio concedido pelo ICEV, por meio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC/ICEV.

12.2. A bolsa será concedida:

12.2.1. Somente após aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Iniciação Científica, que examinará a elegibilidade do candidato à bolsa e a viabilidade de execução do plano de trabalho;

12.2.2. Após aprovação do orçamento financeiro pela mantenedora;

12.3. O pedido de cancelamento deve ser acompanhado da assinatura do orientador e do bolsista, exceto no caso de não cumprimento pelo mesmo das obrigações previstas no item 8 deste edital. Nesse caso, o Orientador ou qualquer membro do Comitê de Iniciação Científica que apresentar o pedido de cancelamento, deverá fundamentar o mesmo com provas irrefutáveis da negligência do bolsista e/ou do Orientador;

12.4. Com relação ao cancelamento da bolsa, o orientador e o bolsista deverão emitir justificativas plausíveis e aceitas pelo Comitê de Iniciação Científica, para que não haja ônus do benefício;

12.5. O Comitê de Iniciação Científica poderá cancelar ou suspender a bolsa, por iniciativa própria ou por solicitação do Orientador a qualquer momento, no caso de não cumprimento das normas estabelecidas no item 7.

12.6. O bolsista, cujo projeto tenha sido cancelado, não poderá se candidatar a nova bolsa durante o curso;



12.7. Além dos bolsistas PIBIC, o pesquisador poderá admitir discentes na modalidade PIBIC voluntário.

12.8. O valor da bolsa será revisto anualmente pela Presidência podendo ser reajustado.

13. DA OFICIALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS E CONTEMPLADOS

As partes envolvidas (alunos e professores orientadores cujos projetos foram contemplados com bolsa de iniciação científica do PIBIC-ICEV) deverão assinar contrato específico junto à mantenedora, para fazerem jus aos benefícios previstos no presente documento.

14. – CONDIÇÕES PARA O BOLSISTA RECEBER OS BENEFÍCIOS

14.1. Encaminhar à Direção de Pesquisa, devidamente protocolado, o relatório de frequência mensal preenchido e assinado até o dia 10 de cada mês;

14.2. Encaminhar à Direção de Pesquisa, o relatório parcial (ao final do primeiro semestre) e final (ao final do décimo segundo mês), devidamente protocolados.

14.3. Encaminhar, ao final do primeiro ano, à Direção de Pesquisa, o trabalho concluído sob a forma de trabalho de publicação já enquadrado em normas de revista de circulação Nacional ou Internacional.

14.4. É obrigatória a apresentação do trabalho objeto da Bolsa de Iniciação Científica, durante a Semana Científica do ICEV - Instituto de Ensino Superior.

14.5. No caso de não cumprimento dos quesitos constantes dos itens 14.1 a 14.5, com exceção de motivos de saúde e/ou acidentes que obriguem o afastamento do orientador ou do bolsista de suas atividades profissionais ou acadêmicas, o projeto será encaminhado para análise do Comitê de Iniciação Científica, ficando sujeito a penalidades, inclusive à devolução dos recursos financeiros aplicados ao mesmo.



15. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

15.1. São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito;

15.2. São motivos de desqualificação da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- i. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados no Edital
- ii. Discente com mais de um projeto, independente da modalidade ou do pesquisador que está submetendo.

15.3. São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

- i. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista técnico-científico;
- ii. Não demonstrem sua viabilidade técnica e financeira (o pesquisador deve indicar a disponibilidade atual dos recursos e infraestrutura necessários à viabilidade do projeto);
- iii. Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do(s) discente(s);
- iv. Proposta sem cronograma e/ou não dimensionada para 01 (um) ano

15.4. Serão indeferidas as propostas de docentes que estiverem em débito com o Comitê de Iniciação Científica.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ausência de infraestrutura não justifica a não execução do Projeto;

16.2. É de responsabilidade do professor orientador a requisição de cancelamento do projeto;

16.3. Caso os problemas na execução do projeto de pesquisa não sejam solucionados o professor pesquisador poderá solicitar o cancelamento total do projeto de pesquisa,



- 16.4. Todas as solicitações que versem sobre relatórios ou problemas de execução serão analisadas e deliberadas pelo Comitê de Iniciação Científica;
- 16.5. O não atendimento de algum dos itens previstos neste Edital implicará no indeferimento do pedido de bolsa, mesmo que a inscrição tenha sido homologada;
- 16.6. É de inteira responsabilidade do docente orientador acompanhar o processo.
- 16.7. Todas as normas e regras e exigências para este edital foram aprovadas pelo CONSEPEX/ICEV;
- 16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CONSEPEX/ICEV

Teresina, 23 de setembro de 2019.


Prof. Dr. Bruno Agrélio Ribeiro
Presidente do CONSEPEX


Prof. Msc. Horácio Lopes Mousinho Neiva
Coordenador de Pesquisa

